

EMENDA Nº - CI
(ao PL 528/2020)

Dê-se nova redação ao inciso IV do caput do art. 1º e ao caput do art. 4º; e acrescente-se § 2º ao art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º.....

.....

IV – integra iniciativas e medidas adotadas no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) e do Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve).”

“Art. 4º As iniciativas e as medidas adotadas no âmbito do RenovaBio, do Programa Mover, do PBEV e do Proconve deverão ocorrer de forma integrada a fim de promover a mobilidade sustentável de baixo carbono.

.....

§ 2º Os limites de emissões veiculares estabelecidos pelo Proconve deverão reconhecer e incorporar em sua metodologia de cálculo os efeitos ambientais do uso de biocombustíveis no conceito do poço à roda, devendo estar harmonizados com a política de ampliação do uso desses combustíveis e seu consequente impacto nas emissões.”

JUSTIFICAÇÃO

O Combustível do Futuro é um projeto que chega ao Senado Federal com grandes avanços na descarbonização no que diz respeito à matriz energética ligada ao transporte.

A priorização da utilização de biocombustíveis é um desses avanços. Entretanto é necessário incluir a harmonização da legislação vigente para que essa descarbonização ocorra de fato.



Nesse sentido, apesar de a Câmara dos Deputados ter promovido avanços relevantes, com a harmonização do RenovaBio, do Mover e do PBEV, não abordou a política pública de controle de emissões veiculares (Proconve). Essa última deve ser incorporada a esse processo de harmonização a fim de evitarmos descompassos entre os objetivos perseguidos por este Parlamento.

Dessa forma, apresento esta emenda com o objetivo de garantir que todas as políticas públicas referentes ao setor estejam em sincronia.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Senador Cid Gomes
(PSB - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2378426444>